GABINETE
DECRETO/GAB. N º219/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59 e inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Normandia, e em conformidade com o artigo 5° da Lei Municipal n° 213/2015 – PME, e a Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE, que reza sobre o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME,

RESOLVE:

Art. 1 º - Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, que sob a Coordenação do Primeiro será composta pelos seguintes membros:

NATASSIA APARECIDA COSTA DE MORAES – CPF Nº 984.757.032-91 – Técnico da SMECEL – Diretora do Departamento de Ensino;
SHEILA MACEDO SOARES – CPF Nº 383.018.222-87– Técnico da SMECEL – Coordenadora Pedagógica Educação Infantil;
FRANCISCA DA SILVA SOUZA – CPF Nº 323.181.112-00 – Técnico da SMECEL – Coordenadora Pedagógica Ens. Fundamental;
MATILDE DA SILVA – CPF Nº 446.339.39 -20 – Técnico da SMECEL – Coordenadora de formação da BNCC;
FANIR RODRIGUES DE CARVALHO – CPF Nº 327.983.262-49 – Coordenador Pedagógico – Escola Municipal Castro Alves;
ALINE KATHLLEN DE SOUZA RODRIGUES – CPF Nº 010.175.482-50 – Coordenador Pedagógica – Escola Municipal Cândida Menezes;
JUCILENE DA SILVA SANTANA LEITE – CPF Nº 666.207.402-00 – Coordenadora Pedagógica – Creche Municipal Maria Augusta Esbell.
CRECI DA SILVA SARMENTO – CPF: 808.139.922-49 – Assessora Executiva – SMECEL.

RONI MARCELO LIMA DE OLIVEIRA – CPF: 446.393.842-20 – Vereador - Representante do Poder Legislativo.

ANÍBAL LAURENTINO DIMAS – CPF: 888.862.982-34 - Chefe de Gabinete - Representante do Poder Executivo.

Art. 2º - A equipe de que trata o artigo 1º terá a incumbência de reestruturar, atualizar o PME, assim como produzir, aquisitar e/ou elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação a serem aplicados a cada dois anos, resultando relatórios com os pares e divulgando os resultados do monitoramento nos portais de inserção de indicadores e informações sócios educacionais.

Art. 3º - A presente Equipe será garantida apoio técnico, de logística e financeiro para a realização das ações inerentes ao processo de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados e cumprimentos das metas do PME.

Art. 4º- Fica autorizado aos servidores Municipais o abono de faltas quando da sua participação nas ações da equipe de apoio de Monitoramento e Avaliação do PME, e quando do seu deslocamento para ações formativas para atender as necessidades inerentes a função.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA, 27 DE MAIO DE 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:

Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:44A3205C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 31/05/2021. Edição 1402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/